



**LEI Nº 4.448 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.017**

*"Dispõe sobre criação de função pública de Monitor de Educação Infantil, autoriza contratação temporária, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e contém outras providências."*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica criado no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município, regulado pela Lei Municipal 2.275, de 30 de Maio de 1.990, até 05(cinco) funções públicas de MONITOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**§ 1.º - O vencimento da função pública criada no *caput* do artigo será de R\$- 1.379,29(hum mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) mensais, com reajustamentos salariais observando-se o índice concedido ao funcionalismo.**

**§ 2.º - As atribuições do Monitor, classe, descrição sintética, atribuições típicas são:**

**I - CLASSE: MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**II. Descrição Sintética: Compreende os cargos que têm como atribuição atuar no apoio aos professores regentes das turmas de creches e pré-escolas do município, realizando atividades de cunho educativo, bem como atividades relativas ao cuidado pessoal das crianças.**

**III - Requisitos para provimento: Instrução: Nível médio com habilitação em Magistério (Curso Normal).**

**IV - Carga Horária: 24 horas semanais**

**V - Atribuições típicas:**

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola, bem como conhecer as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura.**
- b) Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias.**



- c) Cuidar da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável.
- d) Acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho. Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída da unidade.
- e) Auxiliar e orientar as crianças no controle de suas necessidades fisiológicas.
- f) Acompanhar o sono/ repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso.
- g) Acompanhar e informar professores, equipe gestora e pais sobre possíveis doenças, bem como todo trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade.
- h) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos.
- i) Ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem.
- j) Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola.
- k) Informar-se sobre as pautas das reuniões e participar das reuniões de conselho e das reuniões de pais e mestres, previstas no calendário escolar.
- l) Planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada grupo.
- m) Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.
- n) Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico.
- o) Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.
- p) Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos em conjunto com o professor.
- q) Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária.
- r) Atender as crianças em suas necessidades diárias, cuidando, em especial, da alimentação, higiene e recreação.

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal



- s) Atender as crianças em horários de entrada e saída dos turnos, bem como nos intervalos.
- t) Informar à equipe de gestão sobre aspectos imprevistos de conduta manifestados pela criança, comunicando ocorrências e eventuais sintomas de enfermidades.
- u) Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos.
- v) Desincumbir-se de outras responsabilidades relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da Escola.

**Art. 2.º** - Para suprir as funções públicas criadas através da presente lei e com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de até 05 (cinco) profissionais para ocupar as funções de Monitor de Educação Infantil.

**Art. 3.º** - Para fins de recrutamento dos profissionais para atender as funções públicas, o recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, com publicação de Edital, atendendo-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, obedecendo-se a lista de classificação, com as contratações sendo regidas pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo.

**Art. 4.º** - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5.º** - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber encargos não previstos nas respectivas atribuições da função temporária;

II - ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 6.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal



Art. 7º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 8.º - Os contratos de direito público firmados com fulcro na presente Lei assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

I - Contra-prestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;

II - Gratificação natalina proporcional corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

b) O contratado, ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do desligamento.

c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV - O contratado quando tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias se integral, ou, incompleto, este, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, acrescido do terço constitucional.

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal



V - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude o inciso anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

Art. 9.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 10 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência até o término do ano letivo do ano de 2017, podendo ser renovado até a realização de certame público.

Art. 11 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal  
Santos Dumont, 07 de fevereiro de 2.017

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

Inácio Messias Crescêncio Barbosa  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração